



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 58, de 05 de agosto de 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAANAIM, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Comunidade Terapêutica Maanaim, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.499/0001-08, com sede na Rua General Osório nº 2399, sala 06, centro, Passo Fundo/RS.

Art. 2º. Em razão do convênio celebrado o Poder Executivo Municipal poderá custear a vaga, mediante o envio de paciente para a Comunidade Terapêutica.

§1º O valor mensal da vaga é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), feminina ou masculina, a critério do Município.

§2º O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

§3º A Comunidade Terapêutica deverá fazer a competente prestação de contas ao Município até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao repasse.

§4º Após a primeira parcela liberada, as demais parcelas somente serão liberadas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente concedida.

Art. 3º- O repasse do valor também fica condicionado a celebração do respectivo Termo de Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 4º- Cabe a Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento do fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal da Saúde; 01 Fundo Municipal da Saúde; 2.023 Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde; 3.3.50.43.00.00.00.00.0040 Subvenção Social.
--

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 05 dias do mês de agosto de 2021.

Juliane Pensin
Prefeita Municipal



“MINUTA DO CONVÊNIO Nº XX/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO/RS E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAANAIM.”

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.030.639/0001-23 com sede na Avenida Rio Branco, nº 234, na cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Juliane Pensin**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 2068806328, inscrita no CPF sob o nº 727.181.290-34, residente e domiciliada neste Município, para tal denominado de **CONVENIENTE**, de outro lado, a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAANAIM**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.499/0001-08, estabelecida na Rua General Osorio, nº 2399, Sala 06, Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, por intermédio de seu coordenador geral PAULO CESAR MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, diretor executivo, inscrito no CPF sob o nº 623.302.330-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 5036610979, residente e domiciliado na Rua Romildes Machado nº 290, Independente 02, na cidade e Passo Fundo/RS, ora em diante denominada de **CONVENIADA**.

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Lei Municipal nº XX/2021, de xx/xx/xxx**, com base no inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e ainda em conformidade com o disposto nas Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a conjunção de esforços entre os participantes para tratamento, recuperação, e reinserção social de homens e mulheres a partir dos 18 anos, dependentes de substâncias psicoativas que necessitem de residência terapêutica, de comprovada carência financeira, sendo garantida 01 (uma) vaga, masculina ou feminina, sempre a critério do serviço social do Município.

1.2 A prestação do objeto deste convênio ocorrerá nas dependências da unidade terapêutica da

CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Para a execução do presente convênio, o **CONVENIENTE** obriga-se a transferir à **CONVENIADA** o valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por vaga, feminina ou masculina, mediante o envio do paciente.

2.2 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a emissão da nota fiscal e após aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do presente convênio.

2.3 O valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária para o Banco Sicredi, Agência 0288 e Conta Corrente 07447-7.

2.4 Caso seja constatada alguma irregularidade o **CONVENIENTE** reterá o pagamento do objeto deste convênio até que a **CONVENIADA** regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.



2.5 Para execução deste convênio, será observado no que couber o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E ALTERAÇÕES

3.1 O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, respeitando o limite legal previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente acordado entre as partes.

3.2 A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei, sendo que as partes acordam que em eventual inclusão de novos serviços/atendimento/especialidades, não haverá alteração do valor conveniado, salvo autorização expressa em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A CONVENIENTE obrigar-se em:

- I - Repassar os recursos financeiros de acordo com o pactuado neste convênio;
- II - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
- III - Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- IV – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V – Fiscalizar e controlar a execução do objeto do convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Selecionar residentes que deverão se submeter ao programa de atendimento, objeto do presente instrumento, os quais serão encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Assistência Social, Conselho Tutelar, bem como Ministério Público ou mediante determinação judicial.
- VII – Encaminhar o paciente à **CONVENIADA**, com exames médicos necessários, entrevista clínica e, atualmente com exames do Covid-19.
- VIII – Custear o tratamento do paciente num prazo de até 12 (doze) meses, dependendo do comprometimento do dependente e seu estágio de recuperação, conforme laudo médico;
- IX – Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto a **CONVENIADA** quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica.
- X – Prestar contas de conformidade com as normas legais e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município, em especial atender a Lei Municipal nº xxx/2021.

4.2 A CONVENIADA obriga-se em:

- I – Iniciar os serviços imediatamente a contar da assinatura deste Convênio;
- II - Propiciar ao indivíduo que for atendido as condições para superação da dependência química, com resgate da cidadania e reinserção social;
- III - Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, relatórios técnicos terapêuticos relativos ao paciente em atendimento, com parecer de aproveitamento individualizado.
- IV – Custear as despesas de acomodação, alimentação e demais referentes ao programa de reabilitação;



V – Permitir ao **CONVENIENTE**, a todo tempo, vistoriar a execução e aplicação dos recursos do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativo ao cumprimento deste instrumento.

VI- Ressarcir ao **CONVENIENTE**, os recursos recebidos deste, quando se comprovar a inadequada utilização;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do objeto deste convênio ocorrerá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal da Saúde; 01 – Fundo Municipal da Saúde; 2.023 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde; 3.3.50.43.00.00.00.00.0040 Subvenção Social;
--

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A rescisão deste convênio se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Este convênio poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONVENIADA** caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento.

6.3. No procedimento que visa à rescisão do convênio, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONVENIENTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.4 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio por parte da **CONVENIADA** assegurará à **CONVENIENTE** o direito de rescindi-lo, na forma prevista na Lei 8.666/93.

6.5 A **CONVENIADA** reserva-se no direito de suspender a prestação dos serviços conveniados no caso de atraso do pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias sem prejuízo do direito ao recebimento dos valores em atraso e respectivos acréscimos contratuais, independentemente de notificação da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ser apresentada ao **CONVENIENTE** até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, devendo conter:

- a) relatório de atividades, conforme estabelecido no convênio;
- b) recibo do recebimento dos recursos;
- c) relatórios de gastos;
- d) guia dos encargos sociais e impostos devidamente quitados;
- e) parecer do conselho Fiscal da mantenedora.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Constantina - RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem e fazer cumprir o presente convênio, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano/RS, aos XX dias do mês de XXXX do ano de 2021.

MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO
Juliane Pensin - Prefeita Municipal
CONVENENTE

COMUNIDADE TERAPEUTICA MAANAIM
Paulo Cesar monteiro – Coordenador Geral
CONVENIADA

Nome:
FICAL DO CONVÊNIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Liberato Salzano, 05 de agosto de 2021
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº 58, de 05 de agosto de 2021
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A
COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAANAIM, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que visa solicitar autorização legislativa para o Município firmar convênio com a Comunidade Terapêutica Maanaim, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.499/0001-08, com sede na Rua General Osório nº 2399, sala 06, centro, na cidade de Passo Fundo/RS.

O objetivo do convênio é propiciar ao indivíduo que for atendido as condições para superação da dependência química, com resgate da cidadania e sua reinserção social. O atendimento será para homens e mulheres a partir dos 18 anos, dependentes de substâncias psicoativas que necessitem de residência terapêutica e de comprovada carência financeira.

Cabe destacar que o Município vai custear a vaga somente mediante envio de pacientes. O valor da vaga é R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, tanto masculino como feminino, a critério do serviço social.

Nesse sentido, a Associação tem a obrigação de prestar contas mensalmente.

Outrossim, está previsto na Constituição Federal que o direito a saúde deve ser viabilizado por políticas que garantam acesso universal e igualitário, conforme previsto no artigo 196 e §1º do artigo 199, conforme vejamos:

Art.196- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

No mesmo sentido prevê a Lei Orgânica do Município em seu **art. 213:**

Art. 213º- A saúde é direito de todos os municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desse modo, a Administração Pública poderá firmar o referido convênio pois o mesmo atende a todos os requisitos legais.

Diante do exposto e da relevância da matéria nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Juliane Pensin
Prefeita Municipal